JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

DECISÃO

SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS VOLUNTÁRIOS DA 9ª VARA FEDERAL DA SJPB

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA O INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

O candidato **ÉRICO DE ARRUDA LACERDA FILHO** interpôs **Pedido de Reconsideração** em face do indeferimento da sua inscrição na Seleção Pública de Estagiários Voluntários da 9ª Vara Federal da SJPB, conforme publicado no Edital nº. 34/2025 - 9VF/SJPB.

O indeferimento original fundamentou-se na **ausência da documentação exigida pelo Edital nº. 28/2025 - 9VF/SJPB**.

O recorrente alega que houve falha técnica no sistema de e-mail de inscrição/recebimento. Para sanar a pendência, o candidato reencaminhou todos os documentos obrigatórios, pugnando pela reconsideração do indeferimento.

É o relato. Decido.

Verifica-se que o candidato recorrente apresentou evidências robustas de sua tentativa de envio da documentação dentro do prazo de inscrição. Notadamente, a caixa de entrada oficial da 9ª Vara Federal (9vara@jfpb.jus.br), veículo utilizado para o recebimento das inscrições, continha diversos *e-mails* remetidos pelo candidato (ericolacerda31@gmail.com) com o título "INSCRIÇÃO 9V – ESTÁGIO NÃO REMUNERADO".

A existência dessas tentativas sucessivas e tempestivas denota **fortes indícios de uma falha sistêmica ou operacional** que, independentemente da origem, prejudicou o recebimento integral ou a correta visualização da documentação pela Administração.

Considerando que a ausência de documentação não se deu por omissão ou desídia do candidato, mas por um evento exógeno (a falha técnica), a manutenção do indeferimento feriria os **princípios da ampla participação, isonomia e razoabilidade**.

Ante o exposto, **DEFIRO** o Pedido de Reconsideração interposto pelo candidato **ÉRICO DE ARRUDA**

LACERDA FILHO, com a consequente **habilitação** para participar das etapas subsequentes do processo seletivo.

Publicações necessárias. Cumpra-se, dando-se ciência ao interessado.

Campina Grande/PB, data da validação.

Documento assinado eletronicamente por **GILVÂNKLIM MARQUES DE LIMA**, **JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 02/10/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5423066** e o código CRC **B3C2834A**.